



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

Contrato de fornecimento de materiais odontológicos, que entre si celebram, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa PRHODENT COM. E REPRES. DE PROD. HOSP. E DENTARIOS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa PRHODENT COM. E REPRES. DE PROD. HOSP. E DENTARIOS LTDA., com sede na Rua Emilio de Ré, 40, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, CNPJ nº. 93.327.161/0001-75, e-mail [prhodent@prhodent.com.br](mailto:prhodent@prhodent.com.br), fone/fax (54) 3523-1277 / 1150, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Gerente o Sr. PAULO ALBERTO TRES, RG 12R/1493685 e CPF nº. 411.289.660-34, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.282.879-6 – Licitação nº. 025/2012 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é para o fornecimento de **36 (trinta e seis) itens do LOTE 4 - Instrumentais**, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

**3.2. Da CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A entrega será integral de acordo com a quantidade e periodicidade especificadas no Termo de referência, ANEXO VII, do Edital.

4.1. O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação pela SEJU.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no COMPLEXO MÉDICO PENAL – Rua Ivone Pimentel, s/n, Bairro Canguiri, Pinhais – PR, CEP 83.420-970, contato (41) 3661-3004, e-mail: [diafcmp@depen.pr.gov.br](mailto:diafcmp@depen.pr.gov.br)

4.3. Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto. Para produtos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

4.4. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

4.5. A previsão de fornecimento é global, em conformidade com o especificado no Termo de Referência ANEXO VII, do Edital.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), conforme a seguinte discriminação:

LOTE 04 INSTRUMENTAIS						
	Nome do Produto/Descrição	Und	Qtd	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Afastador minessota	Unidade	150	GOLGRAN	13,38	2.007,00
	Alavanca Bandeirinha	Jogo	80	GOLGRAN	20,98	1.678,40



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012

02						
03	Alavanca seldin reta	Unidade	50	GOLGRAN	15,00	750,00
04	Alicate 139	Peça	10	GOLGRAN	R\$ 26,70	267,00
05	Cabo para bisturi nº03	Unidade	10	GOLGRAN	3,96	39,60
06	Cabo para bisturi nº04	Unidade	10	GOLGRAN	3,98	39,80
07	Cabo para espelho odontológico nº05	Unidade	250	GOLGRAN	R\$ 2,98	745,00
08	Cinzel micro - ochenbein	Unidade	50	GOLGRAN	30,00	1.500,00
09	Espátula de inserção de guta	Unidade	20	GOLGRAN	4,96	99,20
10	Espátula, número 01 (para inserção)	Unidade	30	GOLGRAN	R\$ 4,96	148,80
11	Espátula, número 24(para odontologia)	Unidade	100	GOLGRAN	R\$ 4,03	403,00
12	Espátula, número 36(para odontologia)	Unidade	30	GOLGRAN	R\$ 3,94	118,20
13	Espelho clínico odontológico, número 5	Unidade	100	SOUZA&LE O NARDI	R\$ 1,25	R\$ 125,00
14	Espelho clínico odontológico, número 5 surface	Unidade	150	GOLGRAN	1,91	286,50
15	Pinça anatômica nº14	Unidade	30	GOLGRAN	7,26	217,80
16	Pinça cheron 24 cm	Unidade	20	GOLGRAN	23,38	467,60
17	Pinça clínica	Unidade	30	GOLGRAN	4,90	147,00
18	Pinça halstead mosquito 10 cm reta	Unidade	20	GOLGRAN	11,56	231,20
19	Pinça halstead mosquito 12 cm curva	Unidade	20	GOLGRAN	11,56	231,20
20	Pinça halstead mosquito 12 cm reta	Unidade	20	GOLGRAN	11,56	231,20
21	Pinça kelly 14 cm reta	Unidade	20	GOLGRAN	15,48	309,60
22	Pinça kelly 16 cm curva	Unidade	20	GOLGRAN	16,52	330,40



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012

23	Pinça kocher 14 cm curva	Unidade	10	GOLGRAN	21,37	213,70
24	Pinça kocher 14 cm reta	Unidade	10	GOLGRAN	21,54	215,40
25	Pinça para instrumento 23 cm	Unidade	50	GOLGRAN	22,40	1.120,00
26	Porta agulha – Mathiew 17 cm p/ sutura	Unidade	20	GOLGRAN	33,59	671,80
27	Porta agulha – Mayohegar 14 cm	Unidade	20	GOLGRAN	15,32	306,40
28	Porta agulha – pinça p/sutura	Unidade	20	GOLGRAN	15,08	301,60
29	Seringa carpula	Unidade	100	GOLGRAN	19,58	1.958,00
30	Sonda exploradora	Unidade	100	GOLGRAN	3,00	300,00
31	Sonda milimetrada tipo Willians nº 23	Unidade	100	GOLGRAN	10,69	1.069,00
32	Tesoura cirúrgica 15 cm rte p/ uso geral	Unidade	70	GOLGRAN	12,29	860,30
33	Tesoura Iris 11,5 cm curva gengival	Unidade	40	GOLGRAN	6,40	256,00
34	Tesoura Iris 11,5 cm reta gengival	Unidade	40	GOLGRAN	6,40	256,00
35	Tesoura mayo stille 15 cm reta	Unidade	40	GOLGRAN	15,74	629,60
36	Tesoura spencer 9 cm	Unidade	10	GOLGRAN	16,87	168,70
<b>TOTAL LOTE 04</b>						<b>18.700,00</b>

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE – CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170 – Bairro Rebouças, CEP 80.230-140, contato: (41) 3330-4332.

7.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico - DEPEN. Natureza de Despesa: 3390.3022, Fonte 100 – Tesouro do Estado.

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEND/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

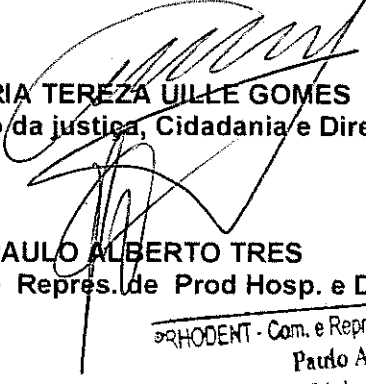
#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

  
**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

  
**PAULO ALBERTO TRES**  
PRHODENT Com. e Repr. de Prod Hosp. e Dentários Ltda  
~~PRHODENT - Com. e Repr. Prod. Hosp. e Dent. Ltda~~  
Paulo Alberto Tres  
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico  
CEP- 80.530-915 - Fone: 3221 7211 - Fax: 3252-4030 - Curitiba- Paraná  
e-mail: administrativo@seju.pr.gov.br

8 / 9







**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Protocolo nº 11.282.879-6 Pregão Presencial 025/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012**

CPF:

CPF:

